



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 036 de 21 de junho de 1989.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E OU VEÍCULOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e ou máquinas rodoviárias, através de adesão e consequente subscrição a grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- A) 1 PÁ-CARREGADEIRA
- B) 1 TRATOR DE ESTEIRA

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei. (Art. 47, I, D.L. nº 2.300/86).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

- Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do Art. 167 da Constituição Federal.
- Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquídem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.
- Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.
- Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.
- Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.
- Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 21 de junho de 1989.

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

Yedo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO